



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>AUTÓGRAFO</b> <b>APROVADO DIA 27/08/2024</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> <b>PL Nº. 15/2024</b> <b>Fl. 01/02</b>
<b>AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>PROJETO DE LEI Nº. 15, de 14 de agosto de 2024.</b>	

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro para execução de recursos oriundos de Convênio nº 33623/2023, destinado ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.009, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.009	2.045 – Manutenção e encargos com Projetos Sociais	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00. 00.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.706.3110 - (SF) – Transferência Especial decorrentes de emenda Parlamentar	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
07.009	2.045 – Manutenção e encargos com Projetos Sociais	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00. 00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	<b>TOTAL</b>				R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado: I – por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 33623/2023, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Nova Andradina;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Nº. 15/2024**

II – por anulação parcial de dotação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de agosto de 2024.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
1º Secretário

**PEDRO GOMES SOARES - REPUBLICANOS**  
2º Secretário